PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 27 Mov. 9
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 58 Mov. 22

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2023 - MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2023 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ – PGE-PR, E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua Paula Gomes, nº 145 – São Francisco, Curitiba/PR – CEP 80.510-070, inscrita no CNPJ nº 79.026.034/0001-41, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, Luciano Borges dos Santos, nomeado pelo Decreto nº 3.501, de 22 de setembro de 2023, inscrito no CPF/MF sob nº 856.907.759-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.847.564-5/SSP-PR, doravante denominada **PGE-PR**, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – IEPTB – SEÇÃO PARANÁ**, com sede na Av. Visconde de Guarapuava, nº 2764 – Centro, Curitiba/PR – CEP: 80.010-100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.208.514/0001-98, neste ato representado pelo seu Presidente Seccional, João Norberto França Gomes, inscrito no CPF/MF sob nº 519.921.249-49, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.890.830-1/SSP-PR, doravante denominado **IEPTB-PR**, disposto na Lei Federal nº 9.492/1997 e na Lei nº 18.292/14, com nova redação dada pela Lei nº 18.879/16 e do art. 847 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial que estabelecem normativas acerca do protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa do Estado, das Autarquias e das Fundações Públicas e das certidões de crédito judicial decorrentes de decisões judiciais, líquidas, certas e exigíveis em favor do ao Estado, suas Autarquias e suas Fundações Públicas, **RESOLVEM** celebrar o presente este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, e que será regido pelas disposições contidas na Lei n.º 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 3.513/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO. Constitui objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa-CDA's do Estado do Paraná, suas Autarquias e suas Fundações e das Certidões de Crédito Judicial-CCJ's decorrentes de decisões judiciais, líquidas, certas e exigíveis em favor do Estado do Paraná, das Autarquias e das Fundações, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou de quaisquer outras despesas, bem como os procedimentos a serem seguidos para remessa de arquivos de forma eletrônica, nos termos do Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Acordo (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, custas,

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Borges dos Santos** em 27/11/2023 13:46. Inserido ao protocolo **21.316.333-7** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 27/11/2023 11:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ce2cdaff0ebcbb8ec971b4f510747d5d**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Solange Costa Dib** em 29/11/2023 14:24. Inserido ao protocolo **21.316.333-7** por: **Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto** em: 28/11/2023 17:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7935110e0d78b740d49b3ee0acbbef6e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 28 Mov. 9
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 59 Mov. 22

contribuições e demais despesas serão pagos pelos devedores nas seguintes formas:
-no ato elisivo do protesto;
-no ato do pedido de cancelamento do respectivo registro, quando protestado o título, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da tabela em vigor na data em que ocorrer o cancelamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Também é objeto deste Acordo de Cooperação a dispensa por parte dos Tabeliães de Protesto de Títulos à percepção de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto que venham a ser solicitadas pela PGE-PR, bem como nos casos de sustação judicial do protesto em caráter definitivo ou não, sendo que em nenhum caso serão devidas custas pelo Estado do Paraná.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os *layouts* utilizados para a troca eletrônica serão definidos pelo IEPTB-PR e fazem parte integrante do presente Acordo de Cooperação (Anexo I), contendo a descrição técnica, a saber: remessa de títulos, confirmação da remessa, desistência, cancelamento, autorização de cancelamento, retorno das soluções dos títulos e comarcas homologadas na Central de Remessa de Arquivo - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PGE. O protesto das Certidões da Dívida Ativa – CDA's e das Certidões de Crédito Judicial - CCJ's serão realizadas no Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade, conforme informado no arquivo remessa.

CLÁUSULA TERCEIRA – A PGE-PR procederá o encaminhamento das Certidões da Dívida Ativa - CDA's e das Certidões de Crédito Judicial - CCJ's a protesto, eletronicamente, através da Central de Remessa de Arquivos do IEPTB-PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As CDA's e as CCJ's deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, até o décimo quinto dia de cada mês, exceto finais de semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO. São de inteira responsabilidade da PGE-PR os dados fornecidos aos Tabelionatos, cabendo a este a mera instrumentalização das CDA's e das CCJ's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA e da CCJ, em conformidade com o artigo 9º, da Lei 9.492/97.

CLÁUSULA QUARTA – Durante o tríduo, a PGE-PR responsabiliza-se por encaminhar os devedores ao Tabelionato competente para pagamento dos títulos enviados a protesto, como também compromete-se, após a lavratura do protesto, a orientar os devedores que já regularizaram os seus débitos sobre a necessidade de comparecimento aos Tabelionatos para requererem o cancelamento do protesto, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Borges dos Santos** em 27/11/2023 13:46. Inserido ao protocolo **21.316.333-7** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 27/11/2023 11:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ce2cdaff0ebcbb8ec971b4f510747d5d**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Solange Costa Dib** em 29/11/2023 14:24. Inserido ao protocolo **21.316.333-7** por: **Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto** em: 28/11/2023 17:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7935110e0d78b740d49b3ee0acbbef6e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 29 Mov. 9
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 60 Mov. 22

CLÁUSULA QUINTA - A PGE-PR compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos em decorrência de remessa indevida de seus títulos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE ENVIO DE CDA'S. A PGE-PR poderá enviar a protesto, a partir de 00h00 até 10h59 via *WebService* do IEPTB-PR, remessas em formato XML contendo arquivos compactados, referentes às CDA's objeto da cláusula primeira deste Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.O IEPTB-PR enviará os dados das CDA's para os Cartórios Distribuidores que encaminharão ao(s) respectivos(s) Tabelionato(s) de Protesto de Títulos de acordo com o município informado pela PGE-PR na remessa de títulos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PGE-PR poderá optar em encaminhar a CDA no original, por meio eletrônico, ou mediante simples indicações do órgão público competente, nos termos do art. 857-F, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PGE-PR disponibilizará ao IEPTB-PR e seus filiados acesso ao sistema da PGE-PR para a emissão de Guia de Recolhimento do Estado do Paraná - GRPR, bem como para efetuar consultas de autenticidade de documentos emitidos pela PGE-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – Antes da lavratura do protesto, o pagamento da CDA pelo devedor será realizado diretamente nos Tabelionatos de Protesto competentes, ficando os mesmos obrigados a efetuar o repasse aos cofres públicos no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, nos termos do parágrafo segundo do artigo 19, da Lei nº 9.492/97, mediante recolhimento da Guia de Recolhimento do Estado do Paraná – GRPR da respectiva CDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a lavratura do protesto, o devedor somente efetuará o pagamento da CDA, através de Guia de Recolhimento do Estado do Paraná-GRPR na rede bancária autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Tabeliães de Protesto responderão pelo atraso ou omissão no repasse de pagamento, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.492/97 e do inciso VI do artigo 134, do Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA OITAVA – A solicitação de cancelamento do protesto pela PGE/PR, através da carta de anuência eletrônica, ocorrerá quando o devedor efetuar a regularização do débito após a lavratura do protesto e o pagamento dos honorários, incluído o pagamento pelo devedor das custas, emolumentos e demais despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Emitida a carta de anuência eletrônica pela PGE-PR, os Tabeliães de Protesto ficam autorizados a efetuar o cancelamento do protesto de CDA mediante o

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Borges dos Santos** em 27/11/2023 13:46. Inserido ao protocolo **21.316.333-7** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 27/11/2023 11:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ce2cdaff0ebcbb8ec971b4f510747d5d**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Solange Costa Dib** em 29/11/2023 14:24. Inserido ao protocolo **21.316.333-7** por: **Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto** em: 28/11/2023 17:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7935110e0d78b740d49b3ee0acbbef6e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 30 Mov. 9
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 61 Mov. 22

comparecimento do devedor ao Tabelionato de Protesto, para pagamento dos emolumentos, fundos e taxas devidos pela prática do ato.

CLÁUSULA NONA – A PGE-PR poderá solicitar a desistência dos pedidos de protesto encaminhados ao IEPTB-PR e o cancelamento do protesto já lavrado por remessa indevida, sem quaisquer custos ou despesas, apresentando a devida justificativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A desistência e cancelamento do protesto por remessa indevida solicitados diretamente pela PGE-PR não implicam ônus para o devedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As solicitações de desistência dos pedidos de protesto poderão ser enviadas, antes da lavratura do protesto, até as 15h59 de cada dia.

CLÁUSULA DÉCIMA – A PGE-PR informará à Central de Remessa de Arquivos do IEPTB/PR, através de ofício eletrônico, a ocorrência de decisão judicial sobre sustação judicial de protesto em caráter definitivo ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CERTIDÕES DE CRÉDITO JUDICIAL. As Certidões de Créditos Judiciais – CCJ's decorrem de decisões judiciais, líquidas, certas e exigíveis em favor do Estado do Paraná, suas Autarquias e suas Fundações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A expedição das CCJ's será realizada pelas Serventias das Varas, as quais serão assinadas pelo servidor e aprovadas eletronicamente pelo magistrado responsável pelo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os requisitos formais das CCJ's são aqueles estabelecidos no art. 848 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO DE ENVIO DE CCJ's. O IEPTB-PR disponibilizará à PGE ambiente WEB, login e senha para remessa de documentos da dívida e das respectivas Guias de Recolhimento, confirmação do envio, autorizações de desistência e cancelamento, bem como consultas e relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A PGE-PR poderá enviar a protesto às CCJ's, através de arquivo magnético, a partir de 00h00 até 10h59, no sistema do IEPTB-PR, remessa em formato XML, TXT ou padrão Excel, contendo arquivos compactados, referente às CCJ's objeto da cláusula primeira deste Termo de Cooperação ou no padrão do layout FEBRABAN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As CCJ's originais poderão ser substituídas por indicação ou extrato, com fornecimento de declaração garantindo a origem, integridade e posse do documento, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 774, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial**.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Borges dos Santos** em 27/11/2023 13:46. Inserido ao protocolo **21.316.333-7** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 27/11/2023 11:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ce2cdaff0ebcbb8ec971b4f510747d5d**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Solange Costa Dib** em 29/11/2023 14:24. Inserido ao protocolo **21.316.333-7** por: **Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto** em: 28/11/2023 17:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7935110e0d78b740d49b3ee0acbbef6e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 31 Mov. 9
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 62 Mov. 22

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após a distribuição dos títulos, caberá ao IEPTB-PR informar à PGE-PR, o número do respectivo protocolo, o Tabelionato para o qual foi distribuído o documento para fins de protesto, bem como acompanhamento do procedimento até o retorno das soluções, através do ambiente WEB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Antes da lavratura do protesto, o pagamento da CCJ pelo devedor será realizado diretamente nos Tabelionatos de Protesto competentes, ficando os mesmos obrigados a efetuar o repasse aos cofres públicos no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, nos termos do parágrafo segundo do artigo 19, da Lei nº 9.492/97, mediante Guia de Recolhimento própria que acompanhará o título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a lavratura do protesto, o devedor somente efetuará o pagamento da CCJ's diretamente na PGE-PR, através da Guia de Recolhimento própria a ser paga na rede bancária autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Tabeliães de Protesto responderão pelo atraso ou omissão no repasse de pagamento, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.492/97.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A solicitação de cancelamento do protesto de CCJ's pela PGE/PR, através da carta de anuência eletrônica, ocorrerá quando o devedor efetuar a regularização do débito após a lavratura do protesto, incluído o pagamento pelo devedor das custas, emolumentos e demais despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A PGE-PR poderá solicitar a desistência dos pedidos de protesto encaminhados ao IEPTB-PR e o cancelamento do protesto já lavrado por remessa indevida, diretamente no ambiente Web do IEPTB-PR, sem quaisquer custos ou despesas, apresentando a devida justificativa,

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A desistência e cancelamento do protesto solicitados diretamente pela PGE-PR não implicam ônus para o devedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As solicitações de desistência dos pedidos de protesto poderão ser enviadas, antes da lavratura do protesto, até as 15h59.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO IEPTB-PR. O IEPTB-PR disponibilizará à PGE-PR para recepcionar os arquivos um *WebService* com 5 (cinco) serviços: remessa de títulos a serem encaminhados para protesto; confirmação da remessa; remessa dos títulos com desistências/cancelamento/autorização de cancelamento; retorno das soluções dos títulos e comarcas homologadas pela Central de Remessa de Arquivos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá aos Tabeliães de Protesto o armazenamento das CDA's e CCJ's encaminhadas pela PGE/PR em sua base de dados com total segurança, ressalvado os casos em que os títulos forem encaminhados por indicação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Borges dos Santos** em 27/11/2023 13:46. Inserido ao protocolo **21.316.333-7** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 27/11/2023 11:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ce2cdaff0ebcbb8ec971b4f510747d5d**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Solange Costa Dib** em 29/11/2023 14:24. Inserido ao protocolo **21.316.333-7** por: **Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto** em: 28/11/2023 17:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7935110e0d78b740d49b3ee0acbbef6e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 32 Mov. 9
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 63 Mov. 22

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os Tabelionatos de Protesto deverão encaminhar ao IEPTB-PR, através da Central de Remessa de Arquivo, que informará a PGE-PR, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado da finalização do evento, nos termos do artigo 12, da Lei nº 9.492/97, as CDA's e das CC's que foram protestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As informações acerca dos títulos protestados deverão ser encaminhadas à PGE-PR no prazo estipulado no parágrafo anterior, prescindindo do envio dos documentos por meio físico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caberá aos Tabelionatos de Protesto encaminhar ao IEPTB-PR, através da Central de Remessa de Arquivo, que informará eletronicamente a PGE-PR, até o último dia útil de cada mês, o resultado de todas as CDA's encaminhadas para protesto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESISTÊNCIA AUTOMÁTICA. Caso o Tabelião não consiga efetuar a intimação do devedor em até 3 (três) dias úteis antes do término do mês da remessa a protesto ou constate que, uma vez efetuada a intimação, não haverá tempo hábil para que o recolhimento do documento de arrecadação ou guia de recolhimento seja feito dentro do vencimento, o trâmite do protesto deverá ser automaticamente interrompido, significando a desistência por parte da PGE-PR no prosseguimento do procedimento, desonerando-se das despesas constantes do PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA, deste Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Tabelião que não observar o previsto nesta cláusula, havendo pagamento do título pelo devedor no vencimento, será responsável pelo pagamento da diferença do título em virtude da atualização pela taxa SELIC, no que pertine às CDA's e atualização e juros fixados judicialmente nas CCJ.'s

PARÁGRAFO SEGUNDO. As informações referentes às CDA's e as CCJ's que forem objeto de desistência nas condições desta cláusula serão devolvidas à PGE-PR, através do retorno das soluções como “retirada por falta de prazo para repasse da guia de recolhimento”, para que sejam reenviadas nos meses subsequentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA. Cada partícipe indicará um Gestor e seu respectivo substituto para realizar a coordenação e fiscalização do presente acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS. O presente Acordo não implicará em transferência de recursos financeiros entre os pactuantes, cabendo a cada um dos partícipes custear as suas despesas decorrentes do cumprimento das suas respectivas obrigações, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Borges dos Santos** em 27/11/2023 13:46. Inserido ao protocolo **21.316.333-7** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 27/11/2023 11:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ce2cdaff0ebcbb8ec971b4f510747d5d**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Solange Costa Dib** em 29/11/2023 14:24. Inserido ao protocolo **21.316.333-7** por: **Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto** em: 28/11/2023 17:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7935110e0d78b740d49b3ee0acbbef6e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 33 Mov. 9
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 64 Mov. 22

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Em razão da ausência de transferência de numerário entre os partícipes, cada parte prestará contas da fiel execução deste Termo diretamente ao Órgão/instituição vinculado quando solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO. O monitoramento e a avaliação do Termo de Cooperação serão realizados pelo Gestor indicado pela PGE-PR, elencado na cláusula vigésima do presente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Público, sempre que possível, emitirá relatórios de resultados provenientes do referido Termo e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e cumprimento dos objetivos pactuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência por 05 (cinco) anos prorrogáveis, a contar da data de sua publicação, facultando aos participes rescindirem o instrumento, a qualquer termo, desde devidamente motivado, com o prazo mínimo de antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO. A PGE-PR poderá suspender a execução do presente Termo de Cooperação, imediatamente e por prazo indeterminado, mediante comunicação escrita ao IEPTB-PR, no caso de decisão judicial provisória impeditiva da realização de protesto extrajudicial da CDA e da CCJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES. Fica vedada a ampliação do objeto presente Acordo de Cooperação sem prévia aprovação do Plano de Trabalho adicional e da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO. O presente Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado pela **PGE-PR**, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO. Fica eleito o Foro Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Acordo de

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Borges dos Santos** em 27/11/2023 13:46. Inserido ao protocolo **21.316.333-7** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 27/11/2023 11:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ce2cdaff0ebcbb8ec971b4f510747d5d**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Solange Costa Dib** em 29/11/2023 14:24. Inserido ao protocolo **21.316.333-7** por: **Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto** em: 28/11/2023 17:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7935110e0d78b740d49b3ee0acbbef6e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 34 Mov. 9
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 65 Mov. 22

Cooperação, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

Curitiba, novembro de 2023

JOAO NORBERTO FRANCA GOMES:51992124949
Assinado de forma digital por JOAO NORBERTO FRANCA GOMES:51992124949
Dados: 2023.11.28 10:34:59 -03'00'

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado do Paraná

JOÃO NORBERTO FRANÇA GOMES
Presidente do IEPTB - Seção do PR

Testemunhas:

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Borges dos Santos** em 27/11/2023 13:46. Inserido ao protocolo **21.316.333-7** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 27/11/2023 11:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ce2cdaff0ebcbb8ec971b4f510747d5d**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Solange Costa Dib** em 29/11/2023 14:24. Inserido ao protocolo **21.316.333-7** por: **Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto** em: 28/11/2023 17:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7935110e0d78b740d49b3ee0acbbef6e**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 34a Mov. 9

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 66 Mov. 22

Documento: **Anexo_2_MinutaTermodeCooperacaoPGEIEPTB.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Borges dos Santos** em 27/11/2023 13:46.

Inserido ao protocolo **21.316.333-7** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 27/11/2023 11:31.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ce2cdaff0ebcbb8ec971b4f510747d5d**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Solange Costa Dib** em 29/11/2023 14:24. Inserido ao protocolo **21.316.333-7** por: **Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto** em: 28/11/2023 17:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7935110e0d78b740d49b3ee0acbbef6e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 35 Mov. 10
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 67 Mov. 22

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Referente ao Aditivo do Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB – Seção Paraná

DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES:

Estado do Paraná – Representado pela Procuradoria Geral do Estado
CNPJ: 79.026.034/0001-41
Endereço: Rua Paula Gomes, 145
Município: Curitiba
Representante: Luciano Borges dos Santos
Cargo: Procurador-Geral do Estado
CPF/MF sob nº 856.907.759-91 - CI 5.847.564-5/SSP-PR

Responsável pelo Convênio na PGE: Coordenadoria de Assuntos Fiscais, através da Procuradora-Chefe

Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB – Seção Paraná
CNPJ: 04.208.514/0001-98
Endereço: Av. Visconde de Guarapuava, 2764 - Centro
Município: Curitiba
Representante: João Norberto França Gomes
Função: Presidente do IEPTB-Seção Paraná
CPF: 519.921.249-49 CI: 1.890.830-1/SSP-PR

Responsável pelo Convênio no IEPTB: Alessandra Ortolani

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Remessa eletrônica de Certidões de Dívida Ativa Estadual, administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, e de Certidões de Crédito Judicial do Estado, inclusive das Autarquias e Fundações Públicas, representadas judicialmente pela Procuradoria-Geral do Estado, a protesto extrajudicial por falta de pagamento.

Especificação do procedimento de remessa a protesto e retorno da solução dos títulos, bem como da eventual desistência e cancelamento do protesto por remessa indevida pelo Estado, com base na Lei nº 18.292/14 e alterações.

Dispensa por parte dos Tabeliães de Protesto de Títulos à percepção de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto que venham a ser solicitadas pela PGE-PR, bem como nos casos de sustação judicial do protesto em caráter definitivo ou

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Borges dos Santos** em 27/11/2023 13:46. Inserido ao protocolo **21.316.333-7** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 27/11/2023 11:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f667749fab59569b067c61b687f1fe7c**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Solange Costa Dib** em 29/11/2023 14:24. Inserido ao protocolo **21.316.333-7** por: **Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto** em: 28/11/2023 17:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7935110e0d78b740d49b3ee0acbbef6e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 36 Mov. 10
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 68 Mov. 22

não, sendo que em nenhum caso serão devidas custas pelo Estado do Paraná.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Pretende-se com a celebração do Termo de Cooperação priorizar a utilização do protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa como meio alternativo de cobrança, especialmente por entender que atende aos critérios de eficiência administrativa e custos de administração e cobrança.

O protesto extrajudicial tem se mostrado mais célere e eficiente na recuperação dos valores devidos aos Estados, já que ao mesmo tempo que prova a inadimplência ou descumprimento da obrigação, permite ao devedor a oportunidade de pagar a dívida, evitando-se a cobrança judicial.

Desta forma, ocorrendo a recuperação do crédito público de forma mais rápida e barata, torna-se desnecessário o ajuizamento de centenas de execuções fiscais que abarrotam o Poder Judiciário.

No que tange à utilização do protesto extrajudicial em face das certidões de crédito judicial, pretende-se extinguir os cumprimentos de julgado, após intimação do devedor para pagamento, com remessa do título judicial a protesto, nos termos do art. 517 do Código de Processo Civil.

Assim, o protesto extrajudicial seria adotado como forma de cobrança alternativa ao processo judicial, o que ensejaria a extinção de centenas de processos judiciais que tramitam no Poder Judiciário para o fim exclusivo de executar os valores devidos ao Estado do Paraná, suas Autarquias e Fundações Públicas, decorrentes de condenações judiciais.

Além da redução de litigiosidade e do acervo processual, as certidões de crédito judicial também poderiam aumentar o seu percentual de eficiência, já comprovado no protesto de certidões de dívida ativa.

Por fim, o protesto também tem se mostrado mais barato aos cofres públicos, uma vez que não são devidos os emolumentos pelo Estado, bem como pela utilização de menor número de procuradores para operacionalizar o procedimento.

FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE

O Termo de Cooperação estabelece a remessa mensal a protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa do Estado do Paraná e certidões de crédito judiciais de valores devidos ao Estado configurando-se em um procedimento contínuo pelo prazo assinalado na cláusula vigésima quarta.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Borges dos Santos** em 27/11/2023 13:46. Inserido ao protocolo **21.316.333-7** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 27/11/2023 11:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f667749fab59569b067c61b687f1fe7c**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Solange Costa Dib** em 29/11/2023 14:24. Inserido ao protocolo **21.316.333-7** por: **Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto** em: 28/11/2023 17:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7935110e0d78b740d49b3ee0acbbef6e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 37 Mov. 10
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 69 Mov. 22

Caberá à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná estabelecer os critérios e os valores para remessa das certidões de dívida ativa e das certidões de crédito judicial a protesto.

No que se refere às certidões de dívida ativa:

Na fase inicial serão encaminhadas a protesto as certidões de dívida ativa com valores iguais ou inferiores aos limites de ajuizamento, nos termos do Decreto nº 4.060, de 18 de fevereiro de 2020. Ademais será constantemente atualizada a forma de remessa e a disponibilização de serviços on line para os devedores, tanto na página da PGE quanto na plataforma do Governo Digital, para quitação do débito principal e dos honorários de protesto.

Na fase intermediária serão feitos ajustes no webservice com a Central de Remessa de Arquivo do IEPTB/PR e com a Secretaria de Estado da Fazenda para aprimorar as remessas, com tratamento das rejeições por erro nos títulos enviados e criando filtros para identificação automatizada dos erros.

Na fase final serão definidos faixas de valores superiores aos estabelecidos para o ajuizamento, levando em consideração os índices de recuperação por tipo de crédito inscrito em dívida ativa, bem como poderão ser definidos outros critérios, tais como: tipo de crédito, empresas em recuperação judicial, dívidas ativas ajuizadas previamente.

No que se refere às certidões de crédito judicial:

Na fase inicial será feito um “projeto piloto” com a Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PRE, encaminhando alguns títulos decorrentes dos cumprimentos de julgados diretamente no sistema da Central de Remessa de Arquivo do IEPTB/PR, com critério ainda a ser estabelecido.

Na fase intermediária esse projeto será estendido com a ampliação dos critérios estabelecidos no “projeto piloto”, bem como para a Coordenadoria de Gestão e Tecnologia de Informação- CGTI para estudos de automatização das remessas.

Na fase final serão encaminhados a protesto de forma automatizada todos os títulos em que a Procuradoria-Geral do Estado definir dentro da sua discricionariedade, levando em consideração índices de eficiência e critérios objetivos em razão do devedor (estabelecimento ativo ou inativo e pessoa física) e valores.

PREVISÃO DE DURAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

60 (sessenta) meses da assinatura do Convênio, nos termos da cláusula vigésima quarta.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Borges dos Santos** em 27/11/2023 13:46. Inserido ao protocolo **21.316.333-7** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 27/11/2023 11:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f667749fab59569b067c61b687f1fe7c**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Solange Costa Dib** em 29/11/2023 14:24. Inserido ao protocolo **21.316.333-7** por: **Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto** em: 28/11/2023 17:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7935110e0d78b740d49b3ee0acbbef6e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 38 Mov. 10
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 70 Mov. 22

Deixa de cumprir os demais incisos do art. 681 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, tendo em vista que o referido Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, arcando cada qual com suas despesas, conforme dispõe a cláusula sexta.

AUTORIZAÇÃO

Curitiba, novembro de 2023.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

JOAO NORBERTO FRANCA GOMES:51992124949
Assinado de forma digital por JOAO NORBERTO FRANCA GOMES:51992124949
Dados: 2023.11.28 15:26:54 -03'00'

JOÃO NORBERTO FRANÇA GOMES
PRESIDENTE DO IEPTB/PR

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Borges dos Santos** em 27/11/2023 13:46. Inserido ao protocolo **21.316.333-7** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 27/11/2023 11:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f667749fab59569b067c61b687f1fe7c**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Solange Costa Dib** em 29/11/2023 14:24. Inserido ao protocolo **21.316.333-7** por: **Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto** em: 28/11/2023 17:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7935110e0d78b740d49b3ee0acbbef6e**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 38a Mov. 10

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 71 Mov. 22

Documento: **Anexo_3_PLANODETRABALHO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Borges dos Santos** em 27/11/2023 13:46.

Inserido ao protocolo **21.316.333-7** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 27/11/2023 11:32.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f667749fab59569b067c61b687f1fe7c**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Solange Costa Dib** em 29/11/2023 14:24. Inserido ao protocolo **21.316.333-7** por: **Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto** em: 28/11/2023 17:28. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7935110e0d78b740d49b3ee0acbbef6e**.